



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023 (Do Senhor Márcio Jerry)

Altera o Inciso XII do Art. 27 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, incluindo a Linguagem Tátil das Cores para ampliar habilidades funcionais das pessoas cegas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para incluir a Linguagem Tátil das Cores, como forma de ampliar as habilidades das pessoas cegas, promovendo sua autonomia e participação.

Art. 2º O Inciso XII do Art. 27 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27.

(...)

XII - oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille, da Linguagem Tátil das Cores e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação; (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Ao apresentar o presente Projeto de Lei, propomos a necessária modificação na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - **Estatuto da Pessoa com Deficiência**, para incluir a Linguagem Tátil das Cores, como forma de ampliar as habilidades das pessoas cegas, promovendo sua autonomia e participação, bem como garantir a plena inclusão dessas pessoas na sociedade, na educação e no acesso aos serviços.

Caracterizada pela dificuldade parcial ou integral de enxergar, a deficiência visual é uma das condições que atinge parte da população global. Segundo dados da ONU (2019) e da OMS (2019) temos hoje no mundo 2,2 bilhões de pessoas com dificuldades visuais. Só no Brasil são 36 milhões de pessoas com deficiência visual (IBGE, 2022), destes, 1.577,016 são cegos, e aproximadamente 11.000.000 são daltônicos.

Ainda, um estudo do IAPB (The International Agency for the Prevention of Blindness) com a participação de pesquisadores da USP de Ribeirão Preto (SP) estima que a população mundial com cegueira, ou algum tipo de deficiência visual, deve triplicar até 2050. A matéria foi publicada em dezembro de 2020 no site da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto – USP e jornal da USP.

A pesquisa do Grupo de Especialistas em Perda da Visão (VLEG) aponta que, em 30 anos, o número de cegos ou com problemas moderados ou severos na visão pode chegar a 535 milhões de pessoas. Cenário impulsionado por fatores como aumento e envelhecimento da população, maus hábitos alimentares, exposição excessiva a telas de smartphones, além da falta de acesso a atendimento oftalmológico, explica o professor da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto (FMRP/USP) João Marcello Furtado, coautor da pesquisa.

Assim, o presente Projeto de Lei visa instituir a Política Pública de Adoção da Linguagem Tátil das Cores nas instituições de ensino e entidades de apoio aos deficientes visuais, para maximizar o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência visual, favorecendo o acesso, a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino, para que seja assegurado à estas pessoas, o pleno direito a educação de qualidade, de forma a ampliar habilidades funcionais, promovendo sua autonomia, independência e participação de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, bem como, propiciar a igualdade de condições em jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer no sistema escolar.

Deste modo, possibilitar a inclusão de pessoas com deficiência visual nas escolas é fundamental para promover o acesso à educação para todos com igualdade de oportunidades. Para tanto, é necessário garantir que esses alunos tenham os recursos adequados para o seu pleno desenvolvimento e aprendizagem, e a inclusão do ensino da Linguagem Tátil See Color proporciona a acessibilidade da informação “cor” a todos, sejam cegos, monoculares, baixa visão ou daltônicos.

A Linguagem Tátil See Color é uma metodologia que utiliza o tato como principal meio de comunicação e possibilita este público identificar cores através do uso de etiquetas táteis, ou mesmo tintas que criam relevo. Assim, esta metodologia é de extrema importância para a compreensão do ambiente em que vivem e para sua participação plena na sociedade.

Destarte, o principal objetivo deste projeto é possibilitar às pessoas com deficiência visual, de maneira simples, a identificar as cores, utilizando do MATERIAL PEDAGÓGICO SEE COLOR desenvolvido para tanto, conferindo-lhes maior autonomia ao se vestir e realizar compras, por exemplo, sem a dependência de terceiros. Pois, atividades simples do cotidiano, como escolher a cor de uma camisa ou calçado antes de vestir-se, ou a cor de um esmalte, ou mesmo a cor de lápis e canetas, se tornam complexas a uma parte da população que não enxerga.

Nesse sentido, é dever do Poder Público assegurar por meio de programas e políticas públicas o acesso aos serviços de saúde, bem promover a capacitação e a eliminação de barreiras. A cor está presente em tudo, no vestuário, na alimentação, produtos de higiene, obras de arte, móveis e no cotidiano das pessoas, por isso, conhecer as cores torna as pessoas independentes e capazes.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por estas razões, esperamos com o apoio dos e das ilustres parlamentares para a aprovação desta proposição, que representa um importante passo para ampliar as habilidades das pessoas cegas, promovendo sua autonomia e participação e lhes oferecendo a efetiva garantia dos direitos humanos e fundamentais para o pleno acesso na sociedade.

Sala das Sessões, em 03 de outubro de 2023.

Deputado MÁRCIO JERRY

PCdoB-MA

